

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 17ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

3/jan	Publicada Portaria MTP nº 1.055, de 31/12/2021, que prorroga os prazos de envio do DPIN do exercício de 2022 para 31/03/2022 e dos DAIR das competências janeiro, fevereiro e março para até 31/05/2022.
3/jan	Foram disponibilizados no Cadprev módulos de informações sobre o cumprimento dos requisitos dos gestores/conselheiros e, no Gescon, módulo de cadastro do plano de benefícios.
10/jan	Novas salas de webconferencial sobre Pró-Gestão e Certificação Profissional, cadastro do Plano de Benefícios no Gescon, Contrato DATAPREV para utilização do novo Comprev e, atendimento ampliado na sala de cadastro de legislação.
12/jan	Disponibilização do calendário anual de envio das informações à SPREV e também do calendário que traz informações gerais acerca das datas dos grandes eventos de capacitação promovidos pelas associações dos RPPS. <b>O calendário está em anexo a este Informativo!</b>
20/jan	Publicada Portaria Interministerial MTP nº 12, de 17/01/2022, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios e novo teto de benefícios do RGPS e bases de cálculo para aplicação das contribuições progressivas dos segurados do RPPS, do RPPS da União e dos demais RPPS que as adotaram.
20/jan	Lançamento do 38º volume do livro "Adequação e Equidade na Política Previdenciária: indicadores para o Brasil", da coleção Previdência Social, publicada pela SPREV.
<b>Matérias em destaque:</b>	
✓	Orientações sobre a aplicação da anterioridade nonagesimal no registro de alíquotas no Gescon
✓	Condições para o parcelamento especial previsto na EC 113/2021
✓	Orientações sobre os prazos de exigência dos requisitos dos gestores (parte 1)
✓	As informações dos RPPS no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
✓	A taxa interna de retorno dos benefícios do RPPS da União

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- ANTERIORIDADE NONAGESIMAL
- PARCELAMENTO DE DÉBITOS
- EC 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CNRPPS
- CONAPREV
- E-SOCIAL
- CADPREV
- GESCON
- CONTABILIDADE
- ISP
- INVESTIMENTOS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>



## ORIENTAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL:

Por meio do Parecer PGFN/CAT nº 5/2019, de 26 de fevereiro de 2019 (2203754), a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CAT/PGFN) fixou a interpretação de que a contribuição previdenciária a cargo dos entes federativos para os respectivos RPPS apresenta natureza tributária, submetendo-se, assim, aos princípios e regras aplicáveis a essa espécie de obrigação, inclusive às disposições do § 6º do art. 195 da Constituição Federal, que determina o seguinte:

Art. 195 .....  
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

Nesse contexto, a SRPPS passou a aplicar, a partir de 2021, a nova interpretação no que se refere ao registro das alíquotas de contribuição a cargo do ente federativo no Cadprev. Ocorre que, com o aumento na quantidade de leis editadas pelos entes nos últimos meses objetivando ajustar a alíquota de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas dos seus RPPS ao patamar mínimo de 14% atualmente adotado para os servidores federais, conforme determinado no § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, têm sido apresentados a esta SRPPS diversos diplomas que apenas fazem remissão ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal ou estabelecem data de vigência (do próprio diploma ou das alíquotas majoradas) posteriores à sua data de publicação, não coincidindo o momento da publicidade do ato legal que instituiu ou elevou a contribuição previdenciária com aquele previsto para o início da cobrança desse tributo (vacatio legis), dando margem a interpretações de que o prazo nonagesimal teria por termo inicial a data de início de vigência e não a de publicação da lei.

Em face disso, esta Subsecretaria solicitou orientação à PGFN quanto ao procedimento a ser adotado pelo órgão, no registro de alíquotas no Cadprev e do plano de custeio no Gescon, quando a lei local continha previsão de vacatio legis e anterioridade omitida ou remetida ao texto constitucional.

A Coordenação de Assuntos Tributários da PGFN se manifestou no Parecer SEI nº 15171/2021/ME concluindo conforme abaixo:

- a) Em relação às leis que estabelecem período de vacatio, vale ressaltar que, sempre que tal período for inferior a 90 (noventa) dias, o prazo a partir do qual será exigível o tributo será o de noventa dias contados da data da publicação da lei, quando estará cumprida a anterioridade nonagesimal;
- b) Nos casos de lei que silenciam quanto à data de sua entrada em vigor, a vigência dar-se-á após 45 (quarenta e cinco) dias da publicação, nos termos do art. 1º da LINDB. Assim, o prazo a partir do qual será exigível o tributo também será o de noventa dias contados da data da publicação da lei, quando estará cumprida a anterioridade nonagesimal; e
- c) Por fim, na inusitada hipótese de a lei estabelecer período de vacatio superior a 90 (noventa) dias, deve-se aguardar a data prevista para sua vigência, a fim de que possa produzir seus efeitos jurídicos.

Os pareceres da PGFN sobre a natureza jurídica da contribuição patronal podem ser visualizados em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/pareceres-emitidos-pela-pgfn-relativos-ao-novo-entendimento-da-natureza-juridica-das-contribuicoes-patronais>

Portanto, conforme interpretação da PGFN acima transcrita, a anterioridade nonagesimal será sempre contada da data de publicação da lei e não do início da sua vigência. Existindo, porém, período de vacatio legis ou de anterioridade nonagesimal omitida ou remetida ao texto constitucional, para o registro de alíquotas no Cadprev/plano de custeio do Gescon, será observado o seguinte, conforme seja o período de vacatio mais ou menos extenso do que o previsto para a noventena:

a) Lei que prevê período de vacatio superior a 90 (noventa) dias da data de publicação do ato: o prazo de início de aplicação da nova alíquota será na data prevista no texto legal (regra: se o período de vacatio for superior à anterioridade nonagesimal prevista no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, aplica-se a vacatio legal para início de aplicação da nova alíquota, contudo durante esse prazo a lei não será considerada para fins de regularidade do critério “Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas”);

b) Lei que prevê período de vacatio legis inferior a 90 (noventa) dias da data de publicação do ato: a nova alíquota será aplicada a partir do nonagésimo primeiro dia contado da data de publicação da lei (regra: se o período de vacatio for inferior à anterioridade nonagesimal prevista no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, aplica-se a anterioridade nonagesimal constitucional para início de aplicação da nova alíquota);

c) Lei que não estabelece vacatio legis ou que prevê esse período coincidente com o de anterioridade nonagesimal fixada no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, não prevê anterioridade nonagesimal em seu texto ou remete à anterioridade nonagesimal prevista na Constituição Federal: a nova alíquota será aplicada a partir do nonagésimo primeiro dia contado da data de publicação da lei (regra: se não houver período de vacatio, ou se este for coincidente com o da noventena constitucional, ou se a noventena for omitida no texto da lei ou for remetida à regra da Constituição, aplica-se a anterioridade nonagesimal constitucional para início de aplicação da nova alíquota).

## PARCELAMENTO DE DÉBITOS (EC 113/2021):



### Webconferências:

Repass e parcelamento - quartas-feiras 14h30 às 17h e Sextas-feiras 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



A EC nº 113/2021, relativa à “PEC dos Precatórios”, prevê parcelamento especial dos débitos dos Municípios com os respectivos RPPS, já parcelados ou não, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em 240 parcelas. O parcelamento está condicionado ao cumprimento das exigências do art. 9º da EC 103/2019:

- Adequação do rol de benefícios somente para aposentadorias e pensões;
- Adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais; e
- Instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora do RPPS.



Deverá também ser comprovada a reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União e que contribuam efetivamente para a melhoria da situação atuarial do RPPS, devendo ser encaminhados pelo Gescon os seguintes documentos:



**Formulário de solicitação de análise, da seguinte forma: Consultas > Sobre RPPS > Assunto: Parcelamento de Débitos > Assunto Específico: Parcelamento Especial EC 113/2021**

•Conforme modelo a ser disponibilizado pela SRPPS



### **Emenda à Lei Orgânica definindo as idades mínimas de mulher e homem para aposentadoria**

- Conforme inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal



### **Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que refere integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da EC 103**

- Conforme inciso II do art. 36 da EC 103/2019



### **Lei complementar estabelecendo:**

- tempo de contribuição e os demais requisitos para concessão de aposentadoria; o tempo mínimo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observando-se a redução da idade mínima em 5 (cinco) anos;
- idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria dos segurados com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria dos segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação;



### **Lei ordinária estabelecendo, caso não previstos em lei complementar, regras para:**

- concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido o segurado, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;
- cálculo de proventos de aposentadoria e de atualização monetária de sua base de cálculo, bem como regras de cálculo da pensão por morte, assegurado o reajustamento desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.



### **Relatórios das avaliações atuariais realizadas e/ou correspondentes DRAA (pelo Cadprev) que demonstrem a situação do equilíbrio atuarial anterior às alterações das regras de benefícios e posterior à sua adoção, elaboradas de acordo com a Portaria MF nº 464/2018.**

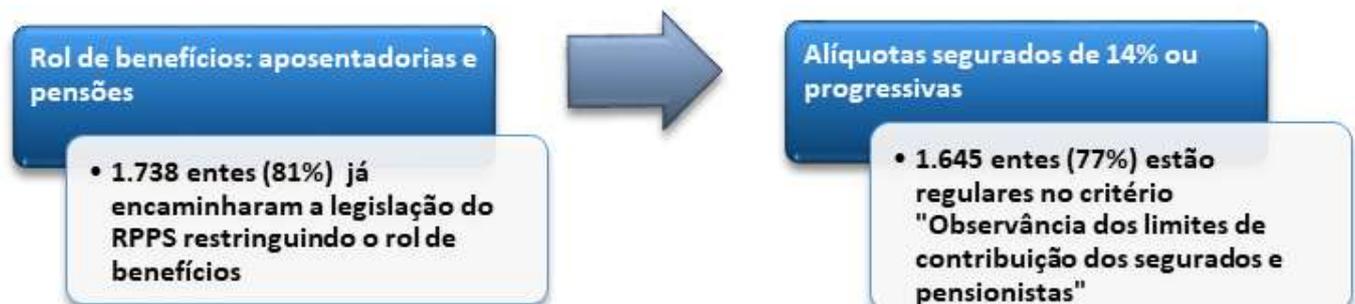


#### **Atenção!**

Esses documentos deverão ser enviados até 30/06/2022! O ente que quiser fazer o parcelamento dos débitos com o RGPS e tiver RPPS deverá também comprovar o cumprimento desses requisitos.

## **EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):**

Seguem os quantitativos de entes federativos que já fizeram as adequações obrigatórias previstas na Reforma da Previdência:



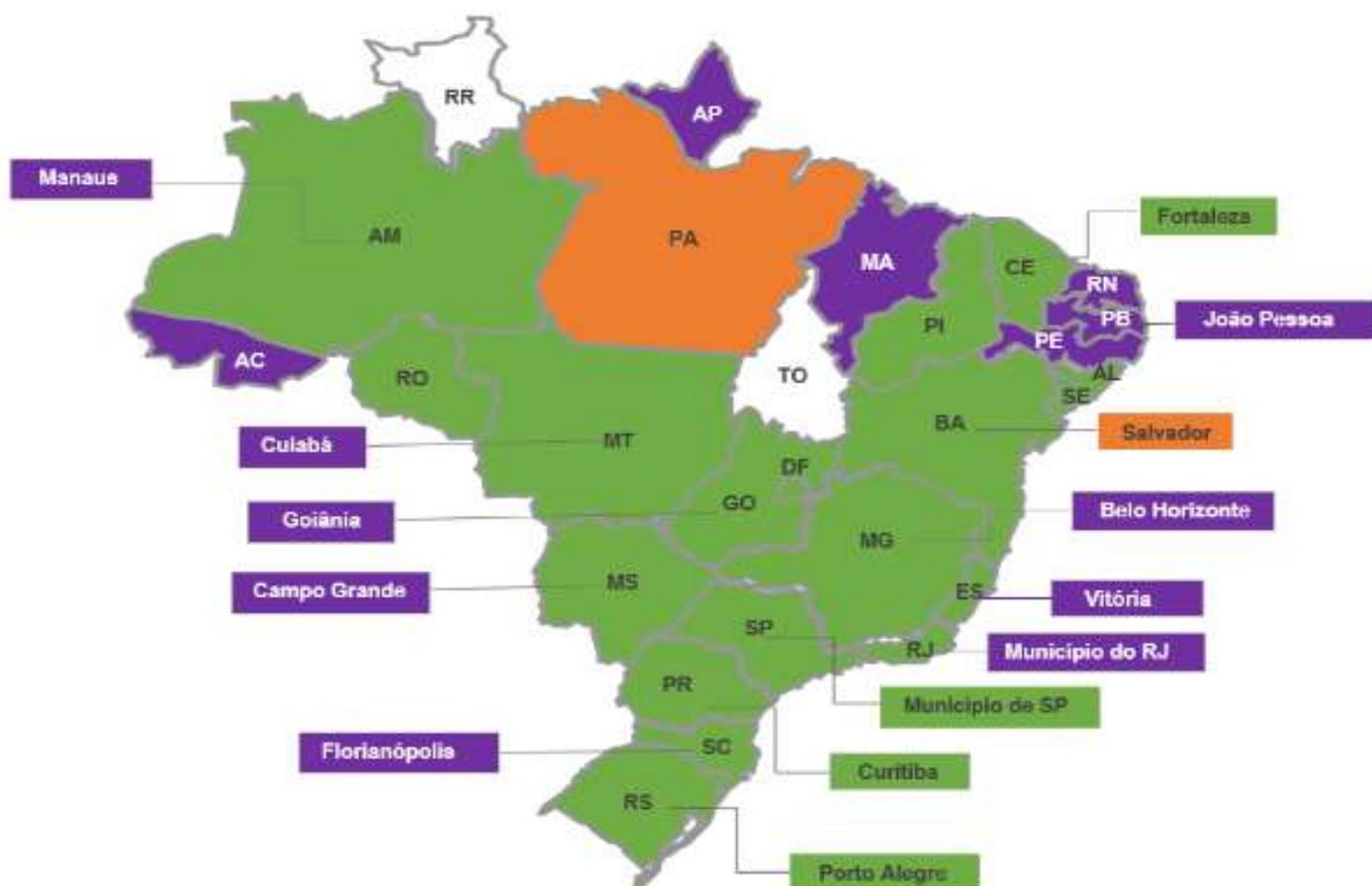
Com relação à instituição do Regime de Previdência Complementar segue abaixo um quadro elaborado pela Subsecretaria dos Regimes de Previdência Complementar – SURPC.

**Atenção para os prazos previstos na Portaria MTP nº 905/2021, relativos ao CRP, pois o ente federativo ficará irregular no extrato previdenciário se:**

- Não enviar pelo Gescon até 31/3/2022 lei de instituição RPC aderente às normas gerais aplicáveis, independentemente de possuir servidores c/ remuneração acima do teto do RGPS;
- Até 30/06/2022: se teve ingresso de servidores até essa data c/ remuneração acima do teto (conforme declaração enviada pelo Gescon) e não ter convênio com EFPC;
- Após 30/06/2022: se houver ingresso de novos servidores após essa data c/ remuneração acima do teto (conforme declaração enviada pelo Gescon) e não ter convênio com EFPC.

Lembrem-se que a lei de instituição do RPC deve ser enviado por meio do Gescon!

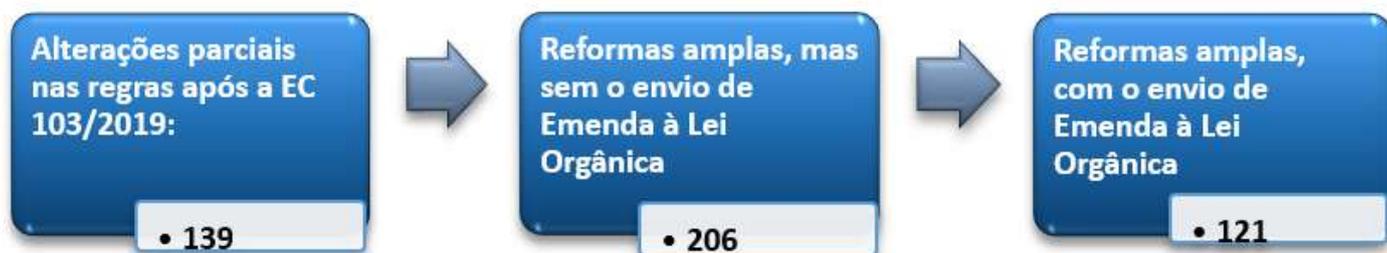
Observem no mapa abaixo um panorama da instituição do RPC elaborado pela SURPC:



**LEGENDA**

Situação	Estados/DF	Capitais	Demais	Total de
Em Funcionamento	18	4	91	113
Plano em Fase de Implantação	1	1	3	5
Lei Aprovada	6	9	776	791

Com relação à reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras) aderentes à EC 103/2019, 20 Estados já implementaram. Quanto aos Municípios temos o seguinte panorama, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon-RPPS (não esqueçam de enviar a Emenda à Lei Orgânica, que, conforme o inciso III do § 1º do art. 40 da CF, deverá definir a idade mínima para aposentadoria dos servidores em geral):



## COMPREV



### Webconferências:

- Termo de adesão ao novo Comprev quintas -feiras 09h30 às 17h
- Sistema Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h e;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

A Resolução CNRPPS/MTP nº 03/2021, aprovou a minuta de contrato de adesão a ser celebrado pelos entes federativos com a Dataprev para utilização do Comprev. Os valores da contratação do Comprev foram definidos na Resolução CNRPPS/ME nº 2/2021 e seguem faixas por quantidade de servidores, aposentados e pensionistas divulgadas no ISP-RPPS.

No site da SPREV <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria> estão publicadas as orientações para celebração do termo de adesão, minuta do contrato a ser firmado com a Dataprev, projeto básico referencial e o modelo de negócio do Comprev que foi aprovado pelo CNRPPS

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do GOV.br

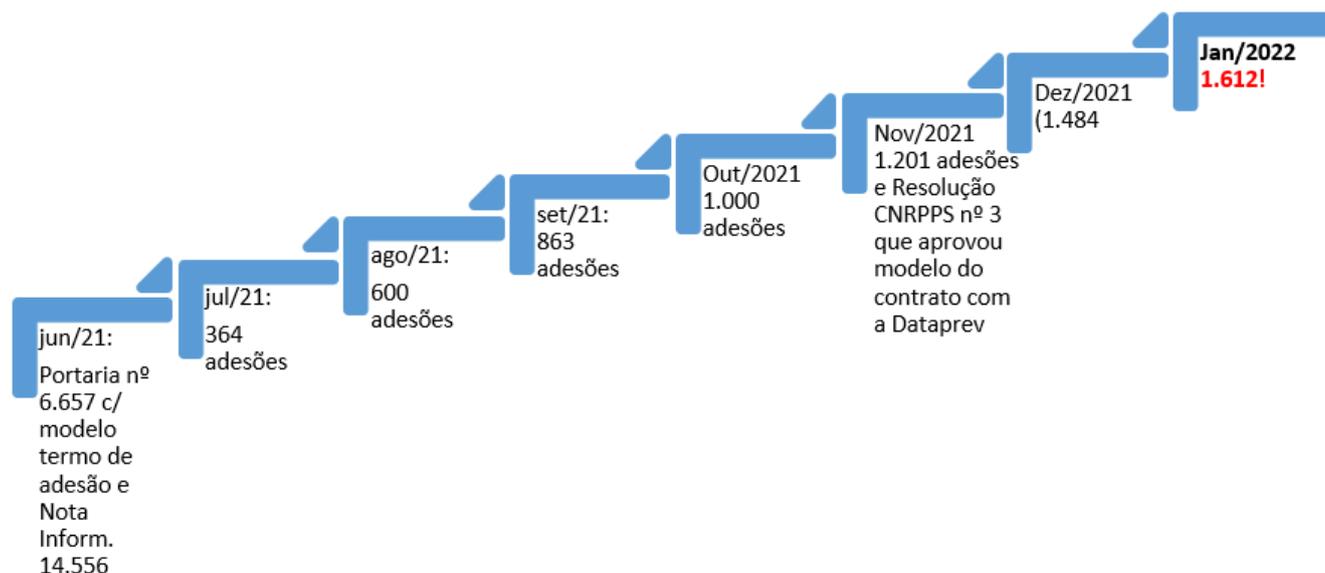




### Atenção!

Conforme art. 25 do Decreto nº 10.188/2019 e art. 5º-B, II, da Portaria MPS nº 204/2008 (incluído pela Portaria nº 905/2021), o prazo para celebração do termo de adesão e formalização do contrato com a Dataprev já expirou (era até 31/12/2021). Os entes que ainda não fizeram devem fazê-lo com urgência pois terão seu acesso ao Comprev suspenso pela Dataprev e assim não poderão renovar o CRP e terão suspenso o pagamento da compensação devida pelo RGPS.

Vejam a evolução dos termos de adesão ao Comprev:



## PRÓ-GESTÃO RPPS:



### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

A última reunião da Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional realizada em dezembro de 2021 deliberou sobre alterações no Manual do Pró-Gestão RPPS, que serão publicadas em breve. Na próxima edição divulgaremos uma planilha com detalhes das alterações.

### Dados gerais de certificação

- 418 entes aderiram
- 131 foram certificados desde a última edição, Santana do Paranaíba-SP, Aquidauana-MS, Estado do RS, Joaçaba-SC, Taio-SC, São Luis-MA e Lajeado-Rs no Nível I e Saquarema-RJ no nível II. Renovaram o certificado Bertoga-SP Nível II e Salto Veloso Nível I. Fizeram upgrade para o Nível III, Blumenau-SC, Santos-SP e Nova Iguaçu-RJ.

### Comprovação da adesão e a certificação

- Acesse o Cadprev e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró-Gestão", e envie o termo de adesão. Colocar a data da assinatura do termo de adesão
- Quando for obtida a certificação, a entidade certificadora irá incluir o certificado no Cadprev.

### Como obter certificação Pró-Gestão

- Passo a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".

Os entes que obtiverem certificação no Pró-Gestão terão um maior limite na alocação de recursos em empréstimos consignados (Resolução CMN nº 4.693/2021) e em investimentos estruturados!

Blumenau/SC possuía a certificação nível II e, passados 3 anos, em nova auditoria, obteve a certificação nível III. Joaçaba/SC, Taió/SC e Campo Alegre/SC obtiveram a certificação no nível II!

Dos RPPS de Santa Catarina 71% já aderiram ao Pró Gestão (71%) e 34% já se certificaram.

## CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):



### Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Conheçam o Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o "Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020" em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>; cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Requisitos para Gestores e Conselheiros"

A Portaria SPREV nº 14.770/2021 autorizou a divulgação, com vigência a partir de 1º/04/2022, do credenciamento do Instituto Totum, como entidade certificadora de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos RPPS, conforme reconhecimento pela Comissão do Pró-Gestão.

Tem surgido várias dúvidas, pois a certificação dos dirigentes e conselheiros passará a ser critério do CRP, conforme previsto na Portaria MTP nº 905/2021. Até 1º/04/2022 para fins do CRP é exigida apenas a certificação do Gestor de Recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos, conforme certificados aceitos tendo por base a Portaria MPS nº 519/2011. A partir dessa data tem que ser observados os prazos estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

A partir deste Informativo, passaremos a publicar esclarecimentos sobre as situações de exigência dos requisitos para gestores e conselheiros para fins do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

## REQUISITOS DO ART. 8º-B DA LEI 9.717/98

- **ANTECEDENTES** - Dirigentes e membros tit/supl conselhos deliberado/fiscal e comitê invest..  
Vigência: 27/06/2020. Certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal e declaração de não incidência nas situações de inelegibilidade (Anexo I da Portaria 9.907/2020), a cada 2 anos a partir da última validação.
- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** - Todos os dirigentes – Vigência: 27/04/2020.  
Que tomaram posse ou reconduzidos após a Portaria 9.907. Experiência de, no mínimo de 2 anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou auditoria, conforme especificidade de cada cargo ou função, segundo parâmetros estabelecidos na legislação de cada ente ou pelo Conselho Deliberativo.
- **FORMAÇÃO SUPERIOR** - Todos os dirigentes - Vigência: 27/04/2020.  
Que tomarem posse ou reconduzidos (com interrupção) após a publicação da Portaria, em qualquer área de formação.
- **CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - Dirigente máximo, maioria dos diretores, maioria dos membros titulares conselhos deliberativo e fiscal; maioria/totalidade do comitê de investimentos. Vigência: prazos contados a partir de 1º/04/2022

Quadro Resumo das exigências de certificação:		
	Empossados até 1/4/2022	Empossados após 1/4/2023
<b>Dirigente Máximo do RPPS</b>	Até 1/4/2023 p/ certificação básica	<ul style="list-style-type: none"> <li>•1 ano, a contar da data da posse</li> <li>•6 meses se mandato inferior a 4 anos ou for indeterminado.</li> </ul> Certificação básica
<b>Maioria dos Diretores (ou cargos ou funções assemelhadas)</b>	Até 1/4/2024 p/certificação básica	
<b>Maioria dos Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal</b>	Até 1/4/2023 para 1/3 membros Até 1/4/2024 para o restante da maioria dos membros se certificar.	
<b>Responsável pela Gestão de Recursos</b>	Já deve possuir certificação básica. RPPS investidor profissional/com mais de R\$ 500 milhões: certificação avançada até 1/4/2023 RPPS investidor qualificado/com mais de R\$ 10 milhões: certificação intermediária até 1/4/2023	
<b>Membros Titulares do Comitê de Investimentos</b>	Maioria dos membros já deve possuir certificação básica. RPPS investidor profissional/com mais de R\$ 500 milhões: 1 membro com certificação avançada e todos os demais com certificação intermediária até 1/4/2024. RPPS investidor qualificado/com mais de R\$ 10 milhões: 1 membro com certificação intermediária e todos os demais com certificação básica até 1/4/2024.	

Para o profissional que já possuía certificação aderente à Portaria MPS nº 519/2011 emitida antes de 1/04/2022 essa certificação será considerada até o seu prazo de validade. Caso a validade da certificação seja superior a 1/4/2023 ou 1/4/2024, nas situações que em que passou-se a exigir certificação intermediária ou avançada, deverá ser obtida até esse prazo a nova certificação reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV.

**Certificações obtidas até 1º/04/2022**  
(que eram previstas na Portaria MPS 519/2011 para gestor de recursos e maioria dos membros do comitê de investimentos):

- Serão aceitas até a sua data de vencimento (em substituição às novas certificações reconhecidas pela Comissão do Pró-Gestão e divulgadas em Portaria da SPREV), inclusive se obtidas por dirigentes de RPPS e membros dos conselhos administrativo e fiscal.

**Certificações obtidas após 1º/04/2022**  
(vigência da Portaria SPREV 14.770, de 17/12/2021, que publicou os primeiros certificados reconhecidos pela Comissão do Pró-Gestão RPPS):

- Serão válidas somente as que forem reconhecidas pela Comissão do Pró-Gestão e que constarem de Portaria da SPREV, inclusive a certificação para o Gestor de Recursos e para os Membros do Comitê de Investimentos.
- Exceto se as certificações aceitas conforme Portaria MPS 519/2021 tiverem sido emitidas até 1º/04/2022

**DIRIGENTE MÁXIMO DO RPPS  
EMPOSSADO ATÉ 31/3/2022:**

- 1 ano, contado a partir de 1/4/2022, para comprovar a certificação básica reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV;  
  
ou se já tiver a certificação prevista na Portaria 519/2011 deverá comprovar a certificação básica reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV quando a anterior perder a validade;

**DIRIGENTE MÁXIMO DO RPPS  
EMPOSSADO A PARTIR DE  
1/04/2022: TERÁ QUE**

- comprovar a certificação básica reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV: em 1 ano, contado após a data da posse, se mandato for de 4 anos;  
  
6 meses após a posse, se mandato for inferior a 4 anos ou for por prazo indeterminado.

**MAIORIA DO MEMBROS DA  
DIRETORIA EMPOSSADOS ANTES  
DESSA DATA:**

- comprovar a certificação básica reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV no prazo de até 2 anos contados a partir de 1/4/2022;  
  
se já tiverem a certificação prevista na Portaria 519/2011 terá que comprovar a nova certificação reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV quando a anterior perder a validade;

**MAIORIA DOS MEMBROS DA  
DIRETORIA EMPOSSADOS  
APÓS ESSA DATA:**

- comprovar a certificação básica reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão e divulgada em Portaria da SPREV em até 1 ano, contado após a posse, se mandato for de 4 anos;  
  
6 meses após a posse, se mandato for inferior a 4 anos ou for por prazo indeterminado.



## CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

A 7ª reunião ordinária do CNRPPS será realizada no dia 09/02/2022 e terá como pautas as questões que envolvem a contratação para utilização do Comprev pelos entes federativos junto à Dataprev, a regulação sobre as ordens de análise dos requerimentos da compensação, aperfeiçoamentos na Portaria 19.451/2020 que dispõe sobre parâmetros da taxa de administração e as propostas de alteração das normas de atuária que já poderão ser consolidadas na nova portaria geral.

## CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>

- Visão do RPPS do Estado de Alagoas;
- Informe sobre a Compensação Previdenciária e CRP e ordem de análise de requerimentos;
- Informe sobre trabalhos da Copajure e eleição dos representantes do Conaprev na Comissão;
- Reforma da Previdência e Parcelamento EC 113/2021. Portaria de regulamentação;
- Visão do Banco Mundial sobre os RPPS estaduais e municipais;
- Alterações do Manual do Pró-Gestão e informe sobre a Certificação de Gestores e Conselheiros e CRP;
- Eleição de representantes do Conaprev na Comissão do Pró-Gestão;
- Fechamento da folha de pagamento dos Estados no eSocial;
- Eleição de representantes do Conaprev no CNRPPS;
- Carteira de Empréstimos Consignados – Perspectivas e minuta de portaria.



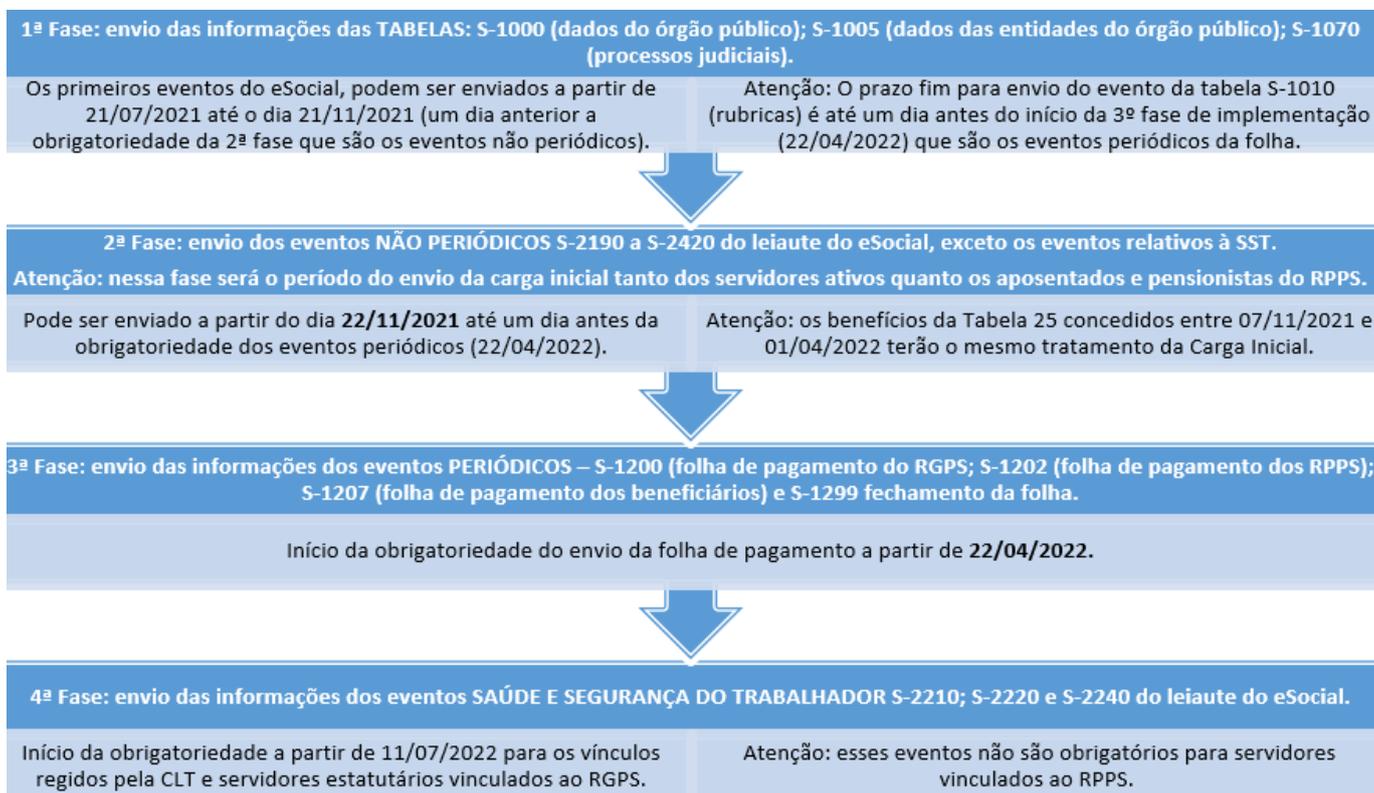
## IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS



### Webconferências:

- eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Continua em andamento a 2ª Fase de implantação do eSocial para os órgãos públicos, que se iniciou em 21/11/2021 e vai até o dia 21/04/2022. Em caso de o ente ainda não ter enviado os eventos da 1ª Fase esse deverá ser realizado, mesmo fora do prazo previsto na Portaria Conjunta nº 71/2021, antes do envio dos eventos da 2ª fase.



## CADPREV



### Webconferências:

- CADPREV Segundas-feiras 9h30 às 12h, quartas-feiras e sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

A primeira live na TV Abipem aconteceu no dia 19/01/22 e teve como tema o lançamento do módulo I do Cadastro dos Gestores e Conselheiros no Cadprev e do módulo do plano de Benefícios no Gescon.

O treinamento continua acessível pelo site da Abipem! Tirem suas dúvidas e conheçam esses novos módulos. O Cadastro de Gestores e Conselheiros será a forma de comprovação dos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

## GESCON



### Webconferências:

- Cadastro do Plano de benefícios terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h;
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

No dia 19/01/2022 foi realizada a live de lançamento do módulo de Plano de benefícios do Gescon na TV Abipem, que pode ser acessada pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=vPosi4IrXwE>. Este novo módulo já está disponível para utilização ao encaminhar uma legislação e selecionar os assuntos “Plano de Benefícios” ou “Regra de Concessão de Benefício”. O preenchimento do Plano de Benefícios será fundamental para os entes demonstrarem a adoção das novas regras, a manutenção de benefícios anteriores ou a criação de plano próprio de benefícios de acordo com as regras permitidas na EC 103. A SRPPS tem como objetivo a estruturação do Plano de Benefício dos Entes o que facilitará a análise do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e o desenvolvimento de novos aplicativos, como a simulação de benefícios.

O módulo de Plano de Benefícios do Gescon será fundamental para os entes demonstrarem que fizeram a reforma ampla das regras de benefícios para fins do parcelamento especial previsto na EC nº 113.

## SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS SIG-RPPS:

A partir de 2022 a disponibilização dos dados de óbito para pessoas jurídicas de direito público passará a ser operacionalizada por meio de autorização de acesso aos dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc, com contrato a ser firmado com a Dataprev.

Essas informações podem ser obtidas de forma gratuita por meio dos relatórios de batimento disponibilizados pelo Sistema de Informações Gerenciais - SIG-RPPS, que exige o envio da base de dados dos segurados do RPPS conforme leiaute próprio a ser transmitido via CNIS-RPPS para processamento no SIG, para geração do relatório dos dados de óbitos constantes no CNIS.

### ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DO SIG-RPPS PARA OBTER DADOS DOS ÓBITOS:

Nota Informativa SEI nº 17991/ME em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>

### ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE ENVIO DA BASE PARA PROCESSAMENTO NO SIG-RPPS:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>

### Acesso ao SIG-RPPS

Para obter acesso ao Sistema de Informações Gerenciais - SIG-RPPS deverá ser enviado o Termo de Responsabilidade (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/images/previdencia/2019/09/ANEXO-I-TERMO-DE-RESPONSABILIDADE-SIG-RPPS.pdf>) via Gescon. O Termo deverá ser enviado da seguinte forma: Consulta > Consultas sobre Sistemas do RPPS > Assunto: SIG-RPPS > Assunto Específico: Acesso e deverá anexar o Anexo I – Termo de Responsabilidade.

Acesso a plataforma do SIG-RPPS: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>

## INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP-RPPS:

É de suma importância que seja verificada consistência dos dados informados no DAIR, DIPR, DRAA e no Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - anexo 4 do RREO/2021. A qualidade dessas informações impacta diretamente no resultado do ISP-RPPS 2022, que considera os dados enviados até 31/07/2021. Dessa forma, conforme preceitua a Portaria SPREV nº 14.672/2020, somente as informações retificadas até essa data deverão ser consideradas no cálculo do indicador.

O acesso ao Painel do ISP foi regularizado (link ao final da página <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>). O painel permite consulta, extração e visualização dos dados utilizados no cálculo do indicador e os resultados de 2019 a 2021.



## INVESTIMENTOS - ENVIO DO DPIN DE 2022:

O prazo para envio do DPIN de 2022 foi prorrogado pela Portaria MTP nº 1.055/2021 para 31 de março de 2022. Até esse prazo, as informações de segmentos e tipos de ativos não estarão adequadas às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021.

A SRPPS continua a receber dúvidas relativas ao preenchimento das “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO” do DPIN:

### DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO											
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE RUIII			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)

Primeiro, não se preocupem com o preenchimento dessas informações, pois conforme o § 1º do art. 1º da Portaria MTP 1.055, “as estratégias de alocação a serem consideradas serão somente aquelas constantes da política de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo cujo correspondente documento digitalizado tenha sido encaminhado junto com o DPIN à Secretaria de Previdência”.

Ou seja, essas informações não serão consideradas pela SPREV em suas auditorias diretas e indiretas (serão inativadas no Cadprev todas as notificações de batimento de dados dessa aba de Estratégias de Alocação).

Sugerimos, dentro do possível, que o RPPS preencha essa aba tendo em mente o seguinte “DE-PARA” entre os segmentos e tipos de ativos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e os previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021. Para tanto, podem usar a seguinte tabela de “DE-PARA”:

Caso o RPPS opte por preencher essa aba “ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO” de outra forma, sem fazer o “DE-PARA”, sem problemas. O importante é que as alocações de recursos a partir de 03/1/2022 sejam feitas considerando a nova resolução e que a Política de Investimentos digitalizada anexada ao DPIN possua os segmentos e ativos da nova Resolução do CMN!

	Resolução CMN nº 3.922/2010	Resolução CMN nº 4.963/2021
Renda Fixa	Art. 7º, I, a	Art. 7º, I, a
	Art. 7º, I, b	Art. 7º, I, b
	Art. 7º, I, c	Art. 7º, I, c
	Art. 7º, II	Art. 7º, II
	Art. 7º, III, a	Art. 7º, III, a
	Art. 7º, III, b	Art. 7º, III, b
	Art. 7º, IV, a	Art. 7º, III, a
	Art. 7º, IV, b	Art. 7º, III, b
	Art. 7º, V, b	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, a	Art. 7º, IV
	Art. 7º, VI, b	Art. 26 (poupança passa a receber o mesmo tratamento de disponibilidade financeira)
	Art. 7º, VII, a	Art. 7º, V, a
	Art. 7º, VII, b	Art. 7º, V, b
Art. 7º, VII, c	Art. 7º, V, c	
Renda Variável	Art. 8º, I, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, I, b	Art. 8º, II
	Art. 8º, II, a	Art. 8º, I
	Art. 8º, II, b	Art. 8º, II
Exterior	Art. 9º-A, I	Art. 9º, I
	Art. 9º-A, II	Art. 9º, II
	Art. 9º-A, III	Art. 9º, III
Estruturados	Art. 8º, III	Art. 10, I
	Art. 8º, IV, a	Art. 10, II
	Art. 8º, IV, c	Art. 10, III
FII	Art. 8º, IV, b	Art. 11
Consignados	N/A	Art. 12, I/II



## CONTABILIDADE - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E AS INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Considerando que a Divisão de Acompanhamento Contábil (DIACO) da SRPPS tem recebido diversas dúvidas sobre o envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), cujos dados do Anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias são utilizados no Indicador de Situação Previdenciária – ISP RPPS e no AEPS (Suplemento do Servidor Público), passamos alguns esclarecimentos a seguir.

O RREO é exigido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece no § 3º do art. 165 que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O RREO também está previsto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000, e deverá ser elaborado pelo Poder Executivo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com os dados consolidados, abrangendo os órgãos da Administração Direta, inclusive dos outros Poderes, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

O RREO traz um conjunto de anexos com a evolução da execução orçamentária do ente, sob diversas óticas. Contudo, no Siconfi, os anexos que compõem o RREO são os discriminados da seguinte forma:

- Anexo 1 Balanço Orçamentário.
- Anexo 2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função / Subfunção.
- Anexo 3 Demonstrativo Receita Corrente Líquida.
- Anexo 4 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias.
- Anexo 6 Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.
- Anexo 7 Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.
- Anexo 9 Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.
- Anexo 10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência.
- Anexo 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.
- Anexo 13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.
- Anexo 14 Demonstrativo Simplificado do RREO.

As informações do Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as do Anexo 12 - Demonstrativo das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde do RREO deverão ser enviados, respectivamente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS.

Ressalta-se que as informações prestadas no Siconfi devem refletir de forma fidedigna e tempestiva aquelas declaradas para fins de publicação e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Dessa forma, as Declarações e a Matriz de Saldos Contábeis - MSC enviadas seguem a estrutura e a taxonomia contábil e fiscal do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

No Siconfi, todas as assinaturas devem ser realizadas utilizando-se certificação digital, sendo aceitos somente os certificados do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil, conforme disciplinado no §2º do art. 12 da Portaria STN nº 642/2019. No caso do RREO, a única assinatura exigida é a do Titular do Poder Executivo (Prefeito, Governador ou Presidente). Usuários que possuem assinatura opcional no sistema: o responsável pelo controle interno, o responsável pela administração financeira, o contador responsável e o vice-prefeito.

Ainda é importante mencionar sobre o ciclo temporal de uma Declaração (DCA, RREO e RGF) que passa por vários status junto ao Siconfi, vejamos:

<b>RASCUNHO:</b>	➤ a declaração está disponível no sistema para ser editada e caso esteja com os dados em conformidade, pode ser finalizada;
<b>FINALIZADO:</b>	➤ o sistema validou os dados da declaração, encontrando-se pronta para assinaturas;
<b>PARCIALMENTE ASSINADO:</b>	➤ algum gestor assinou a declaração, mas ainda faltam outros gestores ou, no mínimo, o titular da instituição assinar;
<b>ASSINADO:</b>	➤ o titular da instituição assinou a declaração, podendo homologá-la ou aguardar a homologação automática feita pelo Siconfi no prazo final de publicação conforme a legislação;
<b>HOMOLOGADO:</b>	➤ a declaração foi enviada ao Siconfi; e
<b>RETIFICADO:</b>	➤ a declaração encontra-se homologada, mas foi editada para retificação

Caso o Ente Federativo tenha dúvida na forma e modo do preenchimento de cada tipo de Declaração (DCA, RREO, RGF), é importante consultar as Instruções e Guias de Preenchimento no menu Publicações no site do <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=42> .

## WEBCONFERÊNCIAS PROMOVIDAS PELA SRPPS – PROGRAMAÇÃO

A partir de 02/02/2022 a sala de atendimento virtual referente ao Pró-Gestão e Certificação Profissional dos Gestores estará disponível. Serão tratadas as dúvidas quanto à adesão , envio do termo de adesão ao Pró-Gestão, dúvidas do manual e quanto a Certificação Profissional dos Gestores, conforme parâmetros previstos na Portaria nº 14.770/2021.

A partir de 01/02/2022 a sala de atendimento virtual referente ao cadastro do Plano de Benefícios no Gescon estará disponível. Nesta sala serão dadas as orientações sobre o cadastro e envio de informações para preenchimento do módulo conforme previsão normativa.

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
CADPREV 9:30 às 12:00	Cadastro do Plano de Benefícios 9:30 às 12:00	CADPREV 14:30 às 17:00	Cadastro do Plano de Benefícios 9:30 às 12:00	CADPREV 14:30 às 17:00
GESCON 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	COMPREV 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	GESCON 9:30 às 12:00
COMPREV 9:30 às 12:00	Plano de Custeio 9:30 às 12:00	Repasse e Parcelamento 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 14:30 às 17:00	Repasse e Parcelamento 9:30 às 12:00
Atuária NTA e DRAA 14:30 às 17:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Termo de Adesão 9:30 às 12:00	Cadastro de Legislação 14:30 às 17:00
Cadastro de Legislação 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00		Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV que possui os principais eventos voltados para os RPPS <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/CalendrioSPREV2022.pdf>, mas destacamos:



**14 a 16/02/2022:** V Seminário Nordestino de Previdência Pública da ANEPP, IV Seminário de Previdência Públicas da APEPP - 1

**18/02/2022:** primeira reunião itinerante da APPEAL – Piranhas/AL

**21 e 22/02/2022:** Oficina Técnica “Nova Resolução CMN Nº 4.963” – AGIP – Gramado/RS

**A 12 e 31/01/22** - Reunião Técnica virtual – eSocial para Órgãos Públicos – TCE/PI

**13/01/2022** – Implantação do eSocial para Órgãos Públicos – Prefeitura de Aracajú e municípios do Estado de Sergipe.

**17 e 18/01/22** - Workshop Previdenciário e Financeiro – APEPREV – Curitiba/PR

**19/01/22** – Cadastro dos Gestores e Conselheiros no Cadprev e Plano de Benefícios no Gescon – TV ABIPEM (<https://www.tvabipem.com.br/>)

**25/01/2022** – Live: Envio de dados Contábeis – O que não esquecer? – Assefin-SP (<https://www.youtube.com/watch?v=17fB1Pm0tRo>)

Lançamento do novo livro da Coleção Previdência Social, com o título “Adequação e Equidade na Política Previdenciária: indicadores para o Brasil”. Trata-se do volume 38 da coleção disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/publicacoes-previdencia/colecao-previdencia-social>.

- Este trabalho reúne os resultados de avaliação da adequação e equidade de benefícios previdenciários urbanos, realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), com a assessoria da Enap.
- O objetivo principal é propor o monitoramento e a avaliação periódicos da adequação e da equidade da política previdenciária no âmbito do RGPS e RPPS do Poder Executivo federal, inaugurando a divulgação sistemática dos indicadores propostos, baseados em metodologias amplamente discutidas e amparadas na literatura especializada. Este é o primeiro trabalho que analisa conjuntamente a adequação e a equidade de aposentadorias dos dois maiores regimes de aposentadoria do Brasil, utilizando microdados individuais dos segurados.
- A 1ª Parte do livro trata da importância da avaliação de políticas públicas, da institucionalização no âmbito do Governo Federal, e da necessidade de avaliação da política previdenciária. Já a 2ª Parte trata tanto dos aspectos teóricos de adequação e equidade da política previdenciária como também das evidências na literatura internacional e para o caso do Brasil. Por fim, a 3ª Parte apresenta a base de dados construída e os resultados encontrados, com a análise e comparação dos valores das taxas de reposição (TR) e das taxas internas de retorno (TIR) para diversos benefícios de aposentadoria segundo algumas características dos aposentados, além da análise da Regra 85/95 no RGPS e considerações sobre as principais evidências encontradas.

# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a dez/2021

# 82.037

Demandas externas atendidas

# 87%

Média mensal de demandas externas atendidas

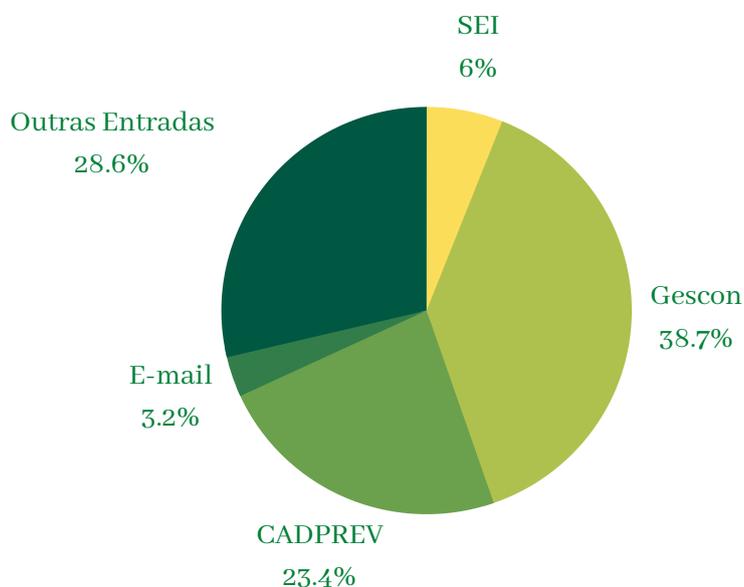
# 53.624

Atendimentos Web

# 19.213

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de dezembro, a SRPPS atendeu 3.617 demandas pelo GESCON, realizou 1.693 análises pelo CADPREV, concluiu 295 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.922 demandas por outras entradas. Destaque para 1.730 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 288 análises via CADPREV pela CGAUC, 659 análises via CADPREV pela CGACI, 1.500 análises via GESCON feitas pela CGEIP e 2.438 atendimentos pela DIATE.

## RPPS: GRANDES NÚMEROS

A seguir um resumo do cálculo de um artigo do livro “Adequação e Equidade na Política Previdenciária: indicadores para o Brasil” relativo à Taxa de Interna de Retorno do RPPS da União.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) é uma medida do retorno individual obtido pelas contribuições feitas para o sistema de previdência. A TIR representa a taxa de juros que equaliza, de um lado, o valor presente das contribuições estimadas até a data da aposentadoria, e, do outro, o valor presente dos benefícios desde a concessão do benefício até o fim do fluxo estimado para cada indivíduo.

A TIR foi calculada para servidores federais do Poder Executivo que se aposentaram em 2018, não contemplando aposentados oriundos do BACEN ou da ABIN, aposentados custeados pelo FCDF e os aposentados do RPPS da União relativos aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público. Ao todo foram 18.501 indivíduos que se aposentaram naquele ano de forma programada ou por incapacidade permanente (nova denominação da aposentadoria por invalidez), de acordo com as regras previstas no art. 40 da Constituição Federal ou nas diferentes emendas constitucionais.

Ao se calcular os valores da TIR para os servidores aposentados pelo RPPS da União em 2018, foi encontrado um valor médio de 4,7%, enquanto o mínimo observado foi de -4,6% e, o máximo, 105%. Dentro dos limites dos quartis de 5% e 95%, os resultados encontrados ficaram entre 1,98% e 7,9%, representando que 90% dos indivíduos possuem uma TIR dentro desse intervalo.

Ao separar os valores encontrados entre espécies de aposentadoria e sexo, observou-se que os valores médios das TIR relativas às aposentadorias por invalidez foram superiores ao verificado para os indivíduos que se aposentaram de maneira voluntária. Comparando os resultados entre sexos, é possível perceber que os valores da TIR para o sexo feminino foram superiores aos do sexo masculino. Os resultados parecem ter como determinantes principais a expectativa de vida e o tempo de contribuição, dado que as mulheres se aposentam mais cedo que os homens (menor período contributivo) e possuem uma expectativa de vida maior (maior período de recebimento dos benefícios), o que aumenta o valor presente dos benefícios frente às contribuições. Por seu turno, os servidores que se aposentaram por invalidez tiveram um tempo contributivo menor e um período de recebimento da aposentadoria superior em comparação com quem se aposentou voluntariamente.

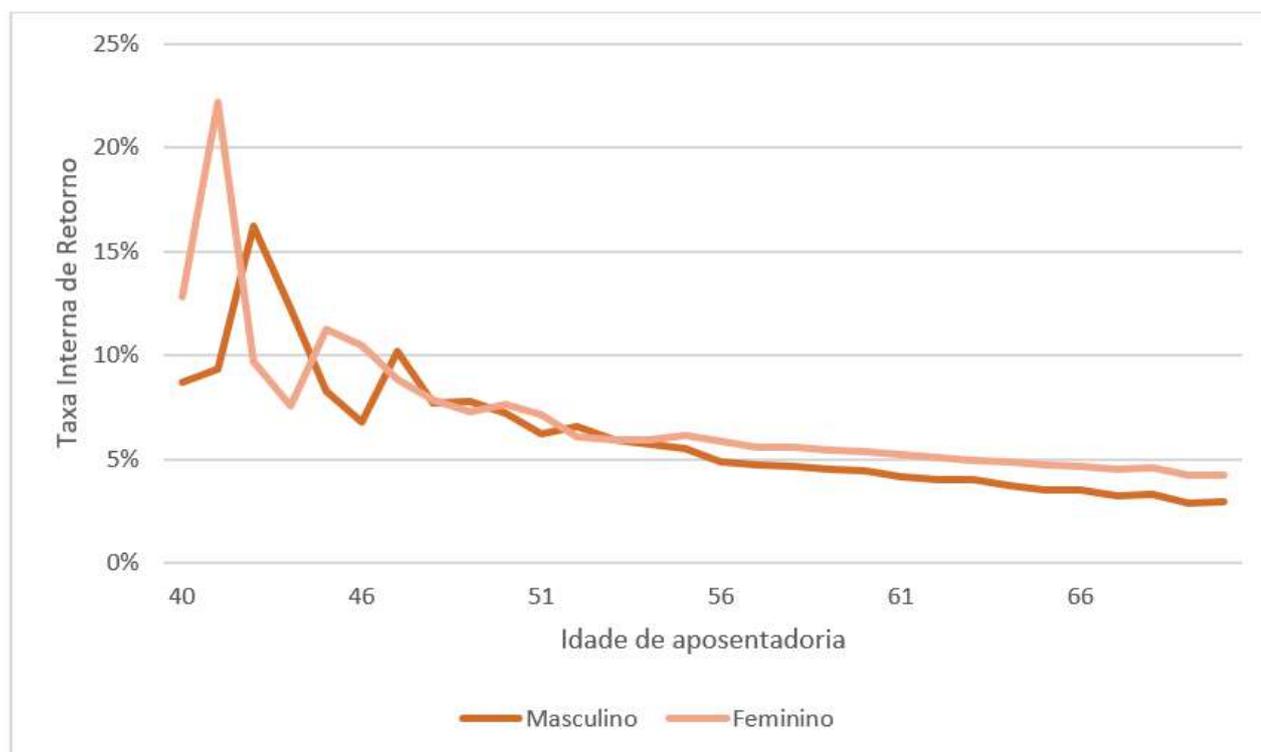
Tabela 1: Taxas internas de retorno por espécie de aposentadoria e sexo

Espécie de Aposentadoria	Sexo	Mínimo	Q05	Q25	Q50	Média	Q75	Q95	Máximo
Invalidez	Feminino	0,60%	2,90%	5,10%	6,60%	7,70%	8,50%	12,90%	56,60%
	Masculino	-1,96%	2,00%	3,70%	4,80%	6,10%	6,50%	9,50%	105,00%
Voluntária	Feminino	-2,82%	3,10%	4,30%	5,20%	5,40%	6,30%	8,00%	14,00%
	Masculino	-4,60%	1,60%	3,00%	4,00%	4,00%	5,00%	6,80%	13,00%
<b>Total</b>		<b>-4,60%</b>	<b>1,98%</b>	<b>3,60%</b>	<b>4,60%</b>	<b>4,70%</b>	<b>5,70%</b>	<b>7,90%</b>	<b>105,00%</b>

Fonte: Elaboração Própria.

A idade de aposentadoria parece ter um papel importante no resultado do indicador. Pelo Gráfico 1 é possível verificar que aqueles com aposentadoria precoce, em muitas vezes sendo por invalidez, possuem uma TIR maior em comparação àqueles que se aposentam mais tardiamente. Quanto mais elevada a idade, menor tende a ser a TIR devido ao período menor de usufruto do benefício de aposentadoria e ao maior período contributivo em média.

Gráfico 1: Média da TIR conforme idade de aposentadoria e sexo.



Analisando os resultados pelos quartis de distribuição dos rendimentos médios 36 meses pré-aposentadoria, é possível visualizar pela Tabela 2 que as médias das TIR aumentam conforme o quartil de rendimentos. Como já apresentado na Tabela 1, os valores da TIR para as aposentadorias por invalidez são superiores em todas as faixas de rendimentos, comparativamente às aposentadorias voluntárias. O maior valor encontrado foi de 8,4% para as mulheres que se aposentaram por invalidez no último quartil e o menor foi de 3,4% para os homens que obtiveram a aposentadoria voluntária no 1º quartil. Também deve ser destacado que as TIR das mulheres são consistentemente mais elevadas que as dos homens.

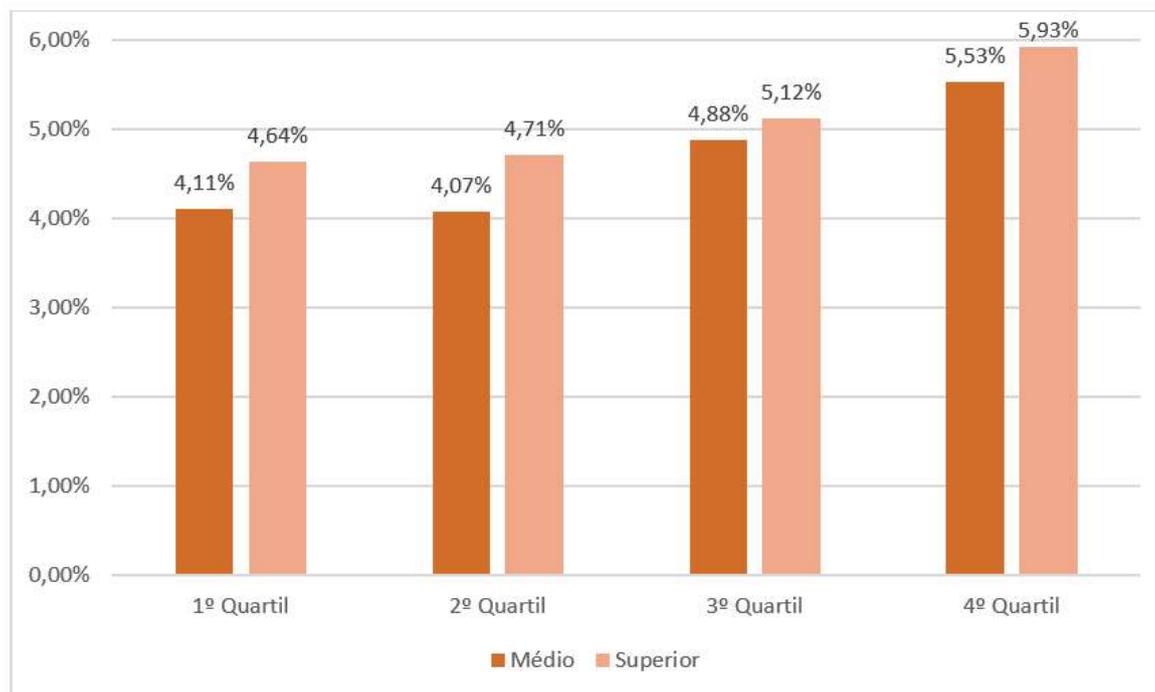
Tabela 2: Taxa interna de retorno por quarto da distribuição de rendimentos médios 36 meses pré-aposentadoria, grupo de espécie de aposentadoria e sexo do segurado

Quarto	Sexo	Voluntária	Invalidez	Total
1º	Masculino	3,4%	4,1%	3,5%
	Feminino	4,8%	5,8%	4,8%
	Total	4,2%	4,8%	4,2%
2º	Masculino	3,8%	5,4%	3,8%
	Feminino	5,2%	6,4%	5,2%
	Total	4,3%	5,6%	4,4%
3º	Masculino	4,2%	5,5%	4,3%
	Feminino	5,5%	7,5%	5,5%
	Total	4,9%	6,3%	5,0%
4º	Masculino	4,9%	6,5%	5,1%
	Feminino	6,1%	8,4%	6,2%
	Total	5,5%	7,0%	5,5%
Total	Masculino	4,1%	5,2%	4,2%
	Feminino	5,4%	6,7%	5,4%
	Total	4,7%	5,7%	4,7%

Fonte: Elaboração dos Autores.

Outro fator importante para o resultado da TIR é a escolaridade do indivíduo. A tábua utilizada para este estudo discrimina as expectativas de vida conforme sexo e nível de escolaridade, em que são observadas maiores esperanças de vida para mulheres e para servidores com escolaridade de nível superior. Sendo assim, observou-se que os benefícios para os servidores de nível médio são projetados a um horizonte menor de tempo, resultando numa TIR menor. Pelo gráfico abaixo, essa diferença é mais perceptível e, ao comparar estes valores com os quartos de renda, observa-se uma progressão da taxa conforme o nível de escolaridade e o aumento da remuneração antes da aposentadoria.

Gráfico 9: Taxa Interna de Retorno por quartil de renda e nível de escolaridade.



Para a taxa interna de retorno foram observados valores maiores para os indivíduos nos quartis superiores de renda, uma evidência de que esse regime apresentava aspectos absolutamente regressivos no período analisado (aposentadorias concedidas no ano de 2018). Dois fatores importantes para os resultados obtidos são a expectativa de vida e o tempo de contribuição de cada indivíduo. Considerando uma população com as mesmas características, e sujeitos às premissas da mesma tábua de mortalidade, os indivíduos que contribuem por menos tempo recebem o benefício de aposentadoria por um tempo mais longo, o que acarreta uma TIR mais alta. Por outro lado, quem contribui por mais tempo, em média, possui uma expectativa de sobrevida menor após a concessão do benefício, resultando em retorno menor. Foram encontradas TIR superiores para as mulheres devido a sua maior longevidade na tábua de vida, assim como resultados maiores nas aposentadorias por invalidez.

## CALENDÁRIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES E EVENTOS EXTERNOS DAS ASSOCIAÇÕES

Fevereiro 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

09 - Reunião do CNRPPS - Maceió/AL  
10 e 11 - Reunião do CONAPREV - Maceió/AL  
14 a 16 - Evento da APEPP - Triunfo/PE  
21 e 22 - Evento da AGIP - Gramado/RS  
28 - Carnaval (ponto facultativo)

**Prazos SPREV:**  
28 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Janeiro de 2022

Março 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Carnaval 2022 (ponto facultativo)  
02 - Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14h)  
09 a 11 - Evento da ABIPEM - Florianópolis/SC  
14 a 16 - Evento da APEPREV - Maringá/PR

**Prazos SPREV:**  
31 - Envio do DIPR 1º bimestre de 2022  
31 - Envio do DPIM Exercício 2022º  
31 - Envio do DRAA Exercício 2022  
31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Fevereiro de 2022  
31 - Encaminhar a lei de instituição do RPC7



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

